



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 440/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a sugestão do Dr. Flávio Ferreira Lopes, acrescida da proposição da Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, em divergência ao voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Suzete Maria dos Santos, nos autos do Processo n.º 11.296/2005/PGJ (Ofício n.º 545/05-CGMP);

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Evandro Paes de Farias, de que à época em exercia a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional junto às Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal, recebeu reclamações dos demais Promotores de Justiça que atuam junto à Vara da Fazenda Pública Estadual, das suas insatisfações, pois além de atuarem nos processos regulares, eram compelidos a arcar com os procedimentos administrativos distribuídos ao titular da 43.ª Promotoria de Justiça daquela Vara, em razão de o mesmo haver se julgado suspeito em cem por cento dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 04 de outubro de 2006,

**RESOLVE:**

**I - PROCEDER** a juntada dos Relatórios das Atividades Funcionais do Exmo. Sr. Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, Promotor de Justiça de 2.ª Entrância, relativos ao ano de 2005, assim como das Certidões Narrativas, expedidas pela Diretora da Secretaria do douto Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, aos autos do Processo n.º 11.296/2005/PGJ (Ofício n.º 545/05-CGMP);

**RESOLUÇÃO N.º 440/06-CSMP**

**II - REMESSA** do presente caderno processual ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para os fins de instar o supracitado Promotor de Justiça, no intuito de o mesmo apresentar, por escrito explicações acerca da suspeição suscitada nos autos das Distribuições n.ºs 023, 025, 029, 032, 036 e 037/2005-43.<sup>a</sup> PJFPE, protocolizados nesta Instituição, sob os n.ºs 10401/200505 e 10.907/2005, assim como se manifestar acerca do interesse em proceder à permuta com outro Órgão Ministerial, tendo em vista restar configurada a incompatibilidade de atuação junto à Vara da Fazenda Pública Estadual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**  
em Manaus-AM, 04 de outubro de 2006.

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Presidente, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

*.../amn*